



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA	
IPF Expediente	776
Vº Expediente	776
Data	04/03/2020
Eduar	
Assinatura	

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

RECEBIDO	
Em	04/03/20 às 7:55
Ass:	Eduar

Limoeiro do Norte 02/03/2020.



Ilustríssimo(a) Senhor(a), Aline Brito Nobre. Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitação, da prefeitura municipal de Morada Nova.

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2020-SEI/2020.

A empresa **DMS ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.905.465/0001-40, com sede na Rua Pedro Olímpio de Souza, 2690, Apto: 101 – Santa Luzia, Limoeiro do Norte – CE, CEP: 62.930-000, neste ato representado por seu sócio, Sr DIEGO MAIA DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 2003099036040, inscrito no CPF nº 035.088.343-28, representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

DMS ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 33.905.465/0001-40
Rua Pedro Olímpio – Santa Luzia – Limoeiro do Norte, CE

MANOEL NOBRE DA SILVA NETTC
ENGENHEIRO CIVIL
RNE 0618005560

No entanto, a dita Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de dois itens do edital:

1º - Que o Sr. Manoel Nobre da Silva Netto, engenheiro civil, responsável técnico da empresa, não apresentou um ACERVO com ATESTADO, portando não atendendo o item **4.3.2 do edital**.

2º - Que não consta nos documentos de habilitação a movimentação sob nº de protocolo 20/037.122-3 de 17/01/2020, citada na certidão específica referente ao balanço patrimonial, portando não atendendo ao item **4.4.6 do edital**.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

1 Segundo o item **4.3.2** do referido edital diz que: a Proponente deverá comprovar experiência em execução de obras semelhantes aos especificados, através de atestados fornecidos por pessoas de direito público ou privado. Em seguida o item **4.3.3** especifica como será a **COMPROVAÇÃO** requerida pelo item **4.3.2**, no qual diz o seguinte: Comprovação da **PROPONENTE** possuir Responsável Técnico em seu Quadro permanente na data prevista para entrega dos documentos, engenheiro civil, detentor de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com respectivo acervo expedido pelo CREA.

A proponente por meio de **marcação** de contagem e **filmagem** no ato do fechamento do envelope A, tem a possibilidade de provar que apresentou na data de entrega dos documentos de habilitação e a certidão de registro e

DMS ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 33.905.465/0001-40
Rua Pedro Olímpio – Santa Luzia – Limoeiro do Norte, CE

MANOEL NOBRE DA SILVA NETTO
ENGENHEIRO CIVIL
RNP: 0618005564



quitação de pessoa **Jurídica** emitida pelo CREA – CE de nº **205015/2020** no qual consta o profissional Manoel Nobre da Silva Netto, e apresentou a certidão de registro e quitação de pessoa física emitida pelo CREA – CE de nº **204835/2020**, detentor **Certidão de Acervo Técnico - CAT** com registro de Atestado expedido pelo CREA – CE de nº **202263/2020**, e **Certidão de Acervo Técnico - CAT** com registro de Atestado expedido pelo CREA – CE de nº **204393/2020**, ambas tecnicamente comprovadas de característica semelhantes e superiores ao objeto licitado.

² Segundo o item **4.4.6** a Empresa deve apresentar Certidão Especifica (com todas as alterações da empresa) emitida pela junta comercial com data de emissão não anterior a 30 dias da data da licitação.

A recorrente apresentou e com possibilidade de provar tal ato, a Certidão Especifica registrada na Junta comercial do Estado do Ceará, com todas alterações feitas da empresa (sendo que a empresa não fez nenhuma alteração até o presente momento), sendo que, segundo informações do próprio site da JUCE <https://www.jucec.ce.gov.br/projeto/certidoes-web/>, “a Certidão específica é o extrato de informações particularizadas solicitadas para **finalidade de comprovação de dados constantes de atos arquivados**. Esta certidão é utilizada, por exemplo, para saber quem já foi sócio de determinada empresa ou o período em que um determinado diretor exerceu o cargo em uma sociedade anônima, dentre outras informações específicas sobre a empresa registradas na Jucec”.

Tais documento, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital.

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a regularidade de sua situação, é ilegal exigir – como exigiu a Comissão de Licitação -, considerando que está no cumprimento da exigência.

MANOEL NOBRE DA SILVA NETTO
ENGENHEIRO CIVIL
RNP - 0618005560

DMS ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 33.905.465/0001-40

Rua Pedro Olímpio – Santa Luzia – Limoeiro do Norte, CE



III – DO PEDIDO



Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Diego Maia da Silva

CPF: 035.088.343-28

Manoel Nobre da Silva Netto

Responsável Técnico

CPF: 056.055.193-28